

Unread

de 2/5/1850 a 29/11/1860.



 A H
I M A B S

11. 20

Jundiahy

O Inspector da Thesouraria Provincial, declara
ra ao Semi. Collector de Jundiahy, que ficou res-
gadas as Portarias g. The de referis com datas de
29 de Dezembro, e 7 de Janeiro do anno findo, por
que puzesse a disposicao do Comd. Antonio
Luiroz Telles, a quantia de R\$. 2.000.000, pa-
ser applicada nos reparos das estradas a seu
cargo, visto nao ter essa collectoria os fundos
necessarios para realisar a entrega de R\$. 800.000
r. que falta, como declara o Semi. Collector em
seu officio de 24 de Fevereiro findo.

Thesouraria Provincial de São Paulo 5 de
Marco de 1858.

Allyrio de Almeida e Souza

8
ali Co

1868 -

Johnnie Stewart, her grand as
her late pr^o in Amherst
her's Disruption, her's in
her's; father's, mother's, with
and her own pr^o in Amherst
the other pr^o in Amherst
her's



Jundiaby

O Inspector da Thesouraria Provincial, declara ao Senr. Collector de Jundiaby, que ficou revogada as Portarias q. lhe derigio com datas de 29 de Dezembro, e 7 de Janeiro do anno findo, para que puzesse a disposicao do Comd. Antonio Guirao Telles, a quantia de R. 2:000\$000, para ser applicada nos reparos das estradas a seu cargo, visto nao ter essa collectoria os fundos necessarios para realisar a entrega de 1:800\$000 r. que falta, como declara o Senr. Collector em seu officio de 24 de Fevereiro findo.

Thesouraria Provincial de São Paulo 5 de Março de 1858.

Alvaro de Azevedo

Juandiahya

Circular

O Inspector da Tesouraria Provincial em
execução da Ordem do Ex. Gov. de 10 de Fevereiro
findo sob n.º 749, Determina ao Ins. Collec-
tor de Juandiahya, que já não faça pagamento de
Ordens a Professores algues, sem a carta
de Attestados do respectivo Ins.º do Districto, doun-
do os que forem relativos aos Mehores de 1.º Mehor,
conter a Declaração do n.º de Alumnos que
frequentam suas escolas. O que cumprirem.

Tesour. Prov. de São Paulo 26 de Maio de
1858.

Aguaço pluma e Sane

AH
IMABS

78
all. Co



AH
IMABS

Երևանի Մատենադարան, Շահումյանի
գրքերի և ձեռագրերի պահպանման
և արխիվի պահպանման, և արևմտյան
գրքերի և ձեռագրերի և արխիվի
պահպանման և արխիվի

Jundiahy

CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial declara ao Snr. Collector de *Jundiahy* — para sua intelligencia e execução, que na fórma da Lei n.º 11 de 15 de Março findo, fica redusido desde já a 2 por cento o imposto da meia sisa na compra e venda de escravos, cujos possuidores quando não tenham pago a dita meia sisa, pagarão dentro do prazo de seis mezes na Collectoria de sua residencia o imposto de 10.000 rs. de cada um, embora não apresentem Titulos; dando o Snr. Collector ao possuidor do escravo que pagar este imposto, um documento do qual conste a idade, estado, naturalidade, e residencia do dito escravo, como determina a sobredita Lei.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 8 de Abril de 1858.

Thesourario Provincial de S. Paulo

Thesourario Provincial de S. Paulo

Visitation de St Michel le Comte sur
le territoire de la paroisse de St
de la paroisse de St Michel le Comte
le 10 Mars, 1792. Le Comte
de, avec l'assentiment de ses
seigneurs, a permis aux habitants
de la paroisse de St Michel le Comte
de vendre le territoire de St Michel
le Comte, a la charge de payer
le 10 Mars, 1792. Le Comte
de, avec l'assentiment de ses
seigneurs, a permis aux habitants
de la paroisse de St Michel le Comte
de vendre le territoire de St Michel
le Comte, a la charge de payer

Jundiahy

(Circular stamp)

O Inspector da Thesour.^a Prov.^{al} ordina
ao Sub. Collector de Jundiahy, que pague
ao João de Aguiar Cambargo Jr. Imp.^{or}
da entrada d'essa Villa da Piracicaba, a
quantia de cento e trinta e nove mil e quatro
centos reis (139.8400) despendida na mesma
entrada conforme a conta junta, como foi de-
terminado pelo Ex.^{mo} Governo em officio N.^o 1100
de 29 de corrente.

Thesour.^a Prov.^{al} de São Paul 31
de Maio de 1858.

(Signature)
AH
MABS

Terças aos fovealheiros e trabalhadores na estrada e segue d'agua - Choca
 a fundição, de lugar sem esmizado - Morro grande - a' Caminada, desde
 13 de Janeiro de 1954 ate 26 de mesmo mes e anno.

O Fito, Cavidade José's Abajo	10 dias a 1000	10,000
Jacinto, escravo	" 500	3,000
Theodoro, "	" "	3,000
Pedro "	" "	3,000
Paulo "	" "	3,000
Pedrinho "	" "	3,000
Felizberto "	" "	3,000
Adão "	" "	3,000
Francisco "	" "	3,000
José "	" "	3,000
José "	" "	3,000
Antonio "	" "	3,000
Yoaquim "	" "	3,000
Paulo "	" "	3,000
Leir "	" "	3,000
Manoel	3 " "	2,000
José	10 " 500	5,000
Brasão	10 " "	5,000
Victorino	10 " 500	5,000
		<u>139,400</u>

O Inspector José d'Almeida Camargo Junior

820

Antonio Rov. al. Catedral
de qu. Ayuntamiento a favor de
Agencia Camargo (P. P. 17 de
de ~~13~~ 1394600.



AH
MABS

CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial transmittre ao Sñr. Collector de *Judicialy* *dois* Livros para a escripturação das Rendas Provinciaes que se arrecadarem nessa Collectoria e suas respectivas Agencias, durante o futuro anno financeiro de 1858 á 1859 recommendando-lhe muito expressamente o exacto cumprimento do que a respeito lhe foi determinado pela Circular de 20 de Maio de 1856.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 1.º de Junho de 1858.

Thesouraria Provincial de S. Paulo
MABS

7.5 278
Desempenhados 2 livros de total, sendo 1 de 50 conhecimen-
tos para a collectoria, e outro de 25 para as Agencias do
Pestun. Contadoria Provincial de S. Paulo 11 de Junho
de 1858.

Assinado

AM
MABS

Memorandum du 20 de novembre de 1858
concernant le terrain sur lequel se trouve
l'ancien fort de la Pointe de la Rivière
de la France en 1758 et 1858

Jundiahy

1000

O Int^o da Thesour^a Prov^{al} ordena ao
S^o Collector de Jundiahy, q^e pague ao Pro-
fessor de S. do D^o d'essa Villa, Joaq^m Correa
Lepillos, os seus vencim^{tos}. na razao de duzen-
tos e sessenta e seis mil, seis centos e sessenta
reis, de ordenado, e cincosenta mil reis de gra-
tificação p^o anno, não só o que se lhe deve,
como o que for vencendo do 1.^o de Junho até 30.
de Junho de 1858; verificando porem este pa-
gamento avista de attestados do dia de sua
posse, frequencia, e cumprim^{to}. de deveres, os
quais conste igualmente o numero de alumnos
que effectivamente mantem em sua aula, os
quais deverao ser remettidos a esta Thesour^a.
Thesour^a Prov^{al} de São Paulo 28 de Junho de
1858.

Thesour^a Prov^{al}



Antoine Thomas de
premier de la Cour de
Paris, le 17 Mars 1789
de la Cour de Paris, le
17 Mars 1789

Jundiahy

O Inspector da Thesouraria Provincial, Ordena ao
Sr. Collector de Jundiahy, que porha a dispo-
sicão de Bento de Sacerda Guimaraes inspector
da extracta desta Villa ao Dithelun aquantia
deoitocentos e quarenta e quatro milreis (240.000) para
a mesma extracta, como foi determinado
pelo Ex. Governo em Ordem N. 1885 de 14 de Corr.
Thesouraria Prov. de São Paulo 30 de Junho
de 1858.

Thyrsio Phau e Souza



AH
MABS

Handwritten mark or signature at the top right corner.



Handwritten text in cursive script, oriented vertically on the right side of the page. The text is partially obscured by the watermark and appears to be a list or account of items.

Judicial

CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial, communica ao Snr. Collector de *Judicial* a disposição do art. 31 da Lei do Orçamento Provincial n.º 39 de 4 de Maio deste anno, concebido nos seguintes termos.

«As Causas da Fazenda Provincial serão processadas, e «correrão perante os Juizes privativos creados por Leis Geraes «para as Causas da Fazenda Publica Nacional.»

Em consequencia fique o mesmo Snr. Collector na intelligencia de que, começando a ter vigor desde o 1.º do corrente em diante o mencionado art. 31, ficou pertencendo ao Dr. Procurador Fiscal Provincial (como já acontece com o Geral) a cobrança de todas as dividas da Fazenda, pelo Juizo dos Feitos desta Capital, ou essas dividas provenhão de impostos não pagos, ou de alcances ou de qualquer outra origem. Pelo que deverá o Snr. Collector logo e logo requerer ao respectivo Juiz Municipal, e a quaesquer outras autoridades perante quem no seu districto, houverem processos para a cobrança de taes dividas, que quanto antes os remettão no estado em que estiverem ao referido Juiz dos Feitos, para lhes dar o conveniente andamento; visto que a esta autoridade ficou pertencendo suas decisões: o que cumprirá sem demora dando parte a esta Thesouraria de assim haver procedido, e igualmente enviando uma relação dos processos que ali houverem, com declaração do dia em que forem remettidos ao sobredito Juizo dos Feitos.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 3 de Julho de 1858.

Hyacinthe Phaulx de Souza



Excellentes et
en l'empire du Japon, le
roy de Siam, et le
to de Siam, le
le grand - le
de l'Asie, le
en l'empire du Japon
le grand - le

Jundiahy

O Inspector da Thesour.^a Prov.^{al} ordena
ao Serr.^o Collector de Jundiahy, que pague
durante o corrente Anno Franceseiro, a praca
do corpo de Armamentos ahi destacada, o seu
reencimento, avista de recibo e pret do mesmo
modo que anteriormente.

Thesour.^a Prov.^{al} de São Paulo 20 de Julho de
1858.

Thomaz de Souza



Antoine de
Dumoutier et
Compagnie
de Paris
de la rue de la Harpe
no 102



Jurisdicção

CIRCULAR.

24 de Julho de 1858

O Inspector da Thesouraria Provincial; querendo prevenir duvidas que se poderão suscitar na arrecadação, e escripturação do imposto da Meia Siza, na forma da Lei n.º 41 de 15 de Março deste anno, declara ao Snr. Collector do *Jurisdicção* em additamento a circular de 8 de Abril proximo findo, que a Lei assim é concebida.

Art. 1.º O imposto da Meia Siza na compra, e venda de escravos fica desde já reduzido a dois por cento.

Art. 2.º Os Snrs. que possuírem escravos, de que se não tenha pago a Meia Siza, pagarão dentro do prazo de 6 mezes na Collectoria de sua residencia o imposto de 10^{rs.} de cada um, embora não apresentem títulos.

Art. 3.º Na Collectoria em que se pagar o referido imposto de 10^{rs.}, se dará ao Snr. do escravo um documento do qual conste a idade, naturalidade, e residencia do escravo.

Art. 4.º Ficão isentos da Meia Siza em divida os que pagarem no prazo marcado o sobredito imposto.

E outro sim para cumprimento do art. 1.º § 2.º da Lei do Orçamento Provincial n.º 39 de 4 de Maio proximo findo, que orçou em 40:000^{rs.} os ditos 2 por cento; e o § 14, que sob a epigraphic—Receita Eventual—orçou em 66:000^{rs.} os referidos 10^{rs.}, observa ao Snr. Collector que ambas as contribuições são da mesma natureza, isto é, são Meia Siza; mas fique na intelligencia de que

1.º Os que comprarem escravos depois da execução da Lei n.º 11 somente pagarão 2 por cento do valor dentro de 30 dias contados da data do contracto, na forma do art. 5.º do Regulamento de 20 de Dezembro de 1844; e, excedendo esse prazo, estão sujeitos a multa do art. 9.º do Alv. de 3 de Junho de 1809, em quanto não for substituída pela de 10 a 30 por cento do valor do escravo vendido repartidamente entre comprador e vendedor, conforme o art. 28 da citada Lei n.º 39.

2.º Que cada escravo possuído antes da data da Lei somente está sujeito ao pagamento de 10^{rs.}, ficando assim o possuidor alliviado dos 5 por cento do valor a que era obrigado uma vez que concorra a effectuar este pagamento dentro do dito prazo de 6 mezes.

3.º Que, findos os 6 mezes, não poderá mais receber esses 10^{rs.} por escravo algum assim possuído; pois que

não se tendo os Snrs. aproveitado do beneficio nesse espaço de tempo ficão sujeitos a multa do citado artigo do Alv. em quanto não for organizado pelo Exm. Governo o Regulamento ordenado pelo sobredito art. 28; devendo o Snr. Collector, sem demora fazer publico por Editaes os presentes esclarecimentos a bem da arrecadação, e mais ainda dos possuidores dos mesmos escravos.

4.º Que o documento com os esclarecimentos de que trata o mencionado art. 3.º da Lei pode ser o mesmo conhecimento do pagamento do imposto, no qual se farão todas as declarações exigidas; aproveitando-se para isso, se for preciso, o verso do mesmo conhecimento.

5.º Que todos os que, na forma do art. 4.º da Lei comparecerem dentro de 6 mezes, e pagarem por cada escravo os 10^{rs.} do art. 2.º, ficão isentos do pagamento da Meia Siza que devião.

6.º Que, convindo conhecer-se distinctamente, quanto produsir ambas as verbas, ordena ao Snr. Collector que nas contas mensaes, e trimensaes que enviar declare em parcellas distinctas qual a quantia pertencente aos 2 por cento, e qual aos ditos 10 rs., em quanto durarem os 6 mezes da sua arrecadação.

7.º Tendo-se-lhe em circular de 8 de Abril deste anno ordenado o cum-

primento da mencionada Lei n.º 11, deverá quanto antes, enviar uma conta dessa arrecadação feita até o ultimo de Junho findo com a separação, e classificação ora exigida no § antecedente: declarando o dia em que começou a ter execução a Lei em sua collectoria; a fim de que se possa bem conhecer o seu rendimento nos 6 mezes permittidos.

O que tudo se lhe ha por muito recommendado.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 24 de Julho de 1858.

Hyacintho de Souza



Conceder a Provençios, de
a Meia doia de esesam, em
fama a lei Real. No 11 de 15 de
Mar de Comt anno, vide Corre
la Carta



Fundiahy

CIRCULAR.

O Inspector da Thesouraria Provincial declara ao Snr. Collector d*e Fundiahy* — que a Lei n.º 13 de 19 de Março deste anno art. 1.º determinou que ficasse em vigor a Lei n.º 2 de 5 de Março de 1849, que concede as Camaras o imposto de 17600 sobre rezes; de 320 de subsidio litterario; e o do imposto das agoas ardenes Nacionaes, e Estrangeiras.

E outro sim no art. 2.º que o producto liquido arrecadado nas collectorias fosse entregue ás mesmas Camaras para as obras de suas matrizes, cemiterios, abastecimento de agoas, e calçadas.

Em consequencia deve o Snr. Collector pedir a Camara ou a seu Presidente, não estando a mesma reunida, que lhe forneça os livros para a escripturação competente, numerados, e rubricados pelo Presidente, ou por qualquer outro membro para isso autorizado.

Fique o Snr. Collector tão bem na intelligencia de que deve remetter á Camara contas mensaes, e trimensaes e bem assim os saldos, como pratica com a Thesouraria.

Quando porem tiver duvidas sobre a cobrança dos ditos impostos, poderá consultar a Thesouraria.

Por ultimo se lhe recommenda a maior brevidade na exigencia dos livros, para que não haja demora na escripturação, e arrecadação.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 27 de Julho de 1858.

Thyrosio de Souza

Handwritten text at the top right edge of the page.

0
Sor. 4
ção de
«Cob
mortis
transf
E ass
ções,
deiros
que na
ção d
dos o
Qua
não h
de 7 d
mesu
anno.
N
1.
2
buida
3
na int
hende
mand
e exp



Viscões da Província de Bahia
de que as Arcebispos e
deputados de Bahia e de
Bahia, pelo presente as
novas eleições, já de
apud Bahia, para o
terceiro, segundo, e
Consistorio

Juridical

Circular.

O Inspector da Thesouraria Provincial communica ao Snr. Collector d *Juridical* a disposição do art. 43 da Lei n.º 31 de 20 de Março de 1856 que diz «Cobrar-se ha a taxa, como dos legados das doações—causa mortis—quando se tornarem irrevogaveis, isto é, quando a transferencia do objecto se verificar por morte do doador.» E assim, sempre que apparecerem documentos de taes doações, deve exigir o pagamento da Decima, excepto entre herdeiros necessarios ascendentes, ou descendentes do doador, que na forma do art. 8.º do Alv. de 17 de Junho 1809, não pagão decima; devendo antes do pagamento haver avaliação dos objectos doados.

Quando porem forem renunciados estes, ou outros legados, não ha pagamento de Decima; por que o art. 29 da Lei n.º 10 de 7 de Maio de 1851, que a exigia, foi revogado pelo 44 desta mesma Lei n.º 10; e pelo art. 30 da de n.º 39 de 4 de Maio deste anno.

Não é tãobem devida a Decima

- 1.º Dos legados constantes de Imagens, e vasos sagrados.
- 2.º Das quantias deixadas de esmólas para serem destruidas pelos pobres:
- 3.º Das quantias deixadas as Igrejas para suas obras; na intelligencia de que esta ultima disposição não comprehende os legados deixados as diversas ordens terceiras, irmandades, e confrarias os quaes estão sujeitos a decima; como é expresso no citado art. 30 da Lei n.º 39.

O que cumprirá.

Thesouraria Provincial de S. Paulo 28 de Julho de 1853.

Thesouraria Provincial

Handwritten mark or signature in the top right corner.

*Constitutional - Liberty
and Peace - Liberty and Peace
Liberty - Liberty and Peace
you see the importance.*



Jundiaby

1000

O Inspector da Thron. Prov.^{al} ordena ao Sm.^o Collector de Jundiaby, que ponha a disposicam do Tenente C.^o Joaquin Benedicto de Guiros, Telles, a quantia de hum conto de reis, R.^o 1:0000000 avista de Jundiaby p.^a a factura de duas pontes e atturado do Jundiaby: mirim na estr.^a que segue para Campinas, como foi determinado pelo Ex.^o Governo em officio n.^o 91 de 23 de Julho findo.

Thron.^a Prov.^{al} de Sai Paulo 18 de Agosto de 1858

Hyrolis p. de Souza



Vertical text on the left edge of the page, partially obscured and difficult to read.



The first American, October
 month of 1791 and the first
 number of the *North American* was
 the first number of the first
 issue on when to start the, when
 over months to start of the
 first.

Jundiahy

Circular.

HAVENDO o Exm. Governo, por officio n. 214 de 26 do corrente, feito constar a esta Thesouraria, que passava a expedir uma Circular ás Camaras Municipaes, declarando que os impostos concedidos ás mesmas, pela Lei n. 13 de 19 de Março do corrente anno, devem ser arrecadados pelos Collectores respectivos, e não pelos procuradores das ditas Camaras, como algumas pretendiam: o Inspector da Thesouraria Provincial assim o communica ao Sr. *Collector da Villa de Jundiahy* para seu conhecimento e governo e para que proceda de conformidade com a Circular que lhe foi expedida com data de 27 de Julho findo.

Thesouraria Provincial de S. Paulo, 28 de Agosto de 1858.

Thesourario Provincial





Presented to the
Library of the
University of
Cambridge
by the
British Museum
in 1848

fundamental

Circular.

Inspector da Thesouraria Provincial a bem do serviço publico ordena ao Sr. *Collector*
de fundal que cumpra integralmente e sem modificação
alguma as ordens, que lhe tem sido expedidas ácerca dos attestados, que devem apresentar os Professores
para o recebimento de seus vencimentos; exigindo que delles conste expressamente o cumpri-
mento dos deveres de seu magisterio, o numero dos alumnos matriculados, e o dos effectivos em sua aula.

Thesouraria Provincial de S. Paulo, 6 de Setembro de 1858.

Thesourario Provincial



Arquivo Histórico do Museu de Arqueologia e Etnologia de São Paulo

London

0
da
pos
em
fu
te
d
l
r
e
l



London Nov 21st 1791
to our Professor & 12th Feb 1792
or otherwise from Cantab^{ria} Eng^{land}
Ludm Rogers, & M^{rs} & Almon
brotherhood, with affection
due and

Jundiahy

Circular.

O Inspector da Thesouraria Provincial ordena ao Sr. *Collector*
da Villa de Jundiahy — que com a
possivel brevidade informe quaes os proprios provinciaes que existem
em seu districto; a extensão dos mesmos, tanto de frente como de
fundo, comprehendidos os quintaes ou áreas annexas, e a elles per-
tinentes; o genero de construcção, repartimentos em que se divi-
dem, se forrados e assoalhados; qual o estado em que se acham re-
lativamente á sua conservaçoão; e tudo quanto souber com toda a
minuciosidade relativamente á sua origem, valor, e objecto em que
estão occupados: a fim de que, á vista destes esclarecimentos, se
possa proceder ao assentamento dos mesmos convenientemente.

Thesouraria Provincial de S. Paulo, 9 de Setembro de 1858.

Thyrotto flomus adure
AH
MABS

London Street, 100
Chancery Lane, London
W.C. 2



69
68

Fundachij

O Inspector da Insperaria D^{al} ordena
ao Sr. Collector do Fundachij, que pague ao Pro-
fessor de 1.^{as} Letras fapportado de 1.^a Manual
da Costa Guimaraes, de 1.^o a 1.^o anno financeiro
o seu respectivo ordenado na soma de trezentos
e sessenta mil reis por anno, effectuando este pa-
gamento a vista dos recibos correspondentes.

Insperaria D^{al} do S. Paulo 8 de Set. de 1858.

Alfonso de Almeida



AH
MABS

Intaria Prov. al Peterman
apozam to de Indunado as Ch
fian apponitab elenore
de bacte Guin - nute Can to an
no nu bases de 360 fono
I de the de Am. gpin



Fundiarias



O Inspector da Thesour. Prov.^{al} ordena ao Sen.^r Collec-
tor de fundiarias que pague ao Delegado Suplente des-
sa Villa José Refrino de Faria Pau ag.^{ta} de duzentos
mil trezentos e vinte reis N.^o 164320, Despendida com o
sustento dos pobres pobres dessa mesma Villa como foi
determinado pelo Ex.^{mo} Governador em officio n.^o 375 de
do corrente.

Thesour. Prov.^{al} de São Paulo 21 de Set. de 1858.

Thyrotiz Soares da Silva



AH
IMABS

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Carta de João de Mendonça
de Lisboa ao Rei de Portugal
em 1683
Depois de em Portugal
por João de Mendonça.



Jundiahi

O Inspector da Thesouraria Prov.^{al} responde
de o officio do S^{en}r Collector de Jundiahi data-
do de 6 de Outubro findo, devolvendo illas
contas e mais papeis que o acompanharaõ e re-
commendando-lhe que cumpra, quanto a respei-
to se lhe determinou na Circular de 27 de Junho
d'este anno.

Thesouraria Provincial de São Paulo
16 de Novembro de 1858.

Hygencio pleura e Souza



Contas da Receita e Despesa de Obras e
 pertencimentos a Câmara Municipal, Anno
 1858 a 1859 Junho a Setembro Receita de Camara

Nova Impozita			
Importancia arrecadada ..	1124200		
Impozita, Carnes e Caudas			
Importancia arrecadada ..	864160		
Impozita de Chgoard.			
Importancia arrecadada ..	864000	26000	
Agencia de Prothema			
Nova Impozita ..	124800		
Carnes e Caudas ..	94600		
Impozita de Chgoard ..	164000	38100	

Ph 278400

Collectoria de Induallia

Collector.
 José Fran^{co} de Moraes Nobrega

Dei de al. Jui Francisco de Moraes Sobrinho
Alcator das rendas publicas mto. Pito, em
virtude de lei de 13 de 19 de Marco
de 1855, a q. de depreta e dois mil
e cento e sessenta reis, importância da liqui-
da de imposto d'agoradute no 1.º trimestre
de 1858 a 1859. Com firma para ser
em um duplicata. Judicialy de Outubro de
1859.

Dei de al. Jui Francisco de Moraes Sobrinho
Alcator das rendas publicas mto. Pito, em
virtude de lei de 13 de 19 de Marco
de 1855, a q. de depreta e dois mil
e cento e sessenta reis, importância da liqui-
da de imposto d'agoradute no 1.º trimestre
de 1858 a 1859. Com firma para ser
em um duplicata. Judicialy de Outubro de
1859.

AH
MABS

Dechi da J. J. Francisco de Alencar, Sabrega Collector
de renda publica n.º 110, em virtude do seu
Decreto n.º 12 de 19 de Março de 1858, a quantia
de trinta e seis mil durante o seu reinado, importan-
cia de liquido de imposto de Corraes desde no 1.º tri-
mestre de 1858 a 1859. E para firmo passo o
presente em duplicata. Juiz de Direito de Outubro de 1858.

O D.º. instr. de Cam. d.º. al.
Paula D.º. de Paula D.º. de Paula



Proclamação do Sr. João Francisco de Moraes, ex-Salvo
da Colônia de São Paulo, pública e lida pelo
Junta Municipal de São Paulo, em 19 de Março
de 1855 a q. se contém o seguinte: durante o
quarenta e cinco dias, a importância de líquidos
do Estado de São Paulo no 1.º trimestre de 1855 a 1859.
E para firmes para o p. em duplicata.
Jornal de 5 de Outubro de 1855.

Do Sr. intr. de Cam. de S. P.
João de Paula Sr. de S. P.



de Casares Buedes, e Imposto de eguadencia
Plan de Casares Buedes e Imposto de eguadencia
e a 1859 e Imposto de eguadencia

Imposto de Casares Buedes e Imposto de eguadencia
de 26 p^{ta} de 1964200 - - - - - 5711012 - 5811960
de 18 p^{ta} de 668160 - - - - - 71968)

De Bethel

Imposto de Bethel e Imposto de eguadencia
de 26 p^{ta} de 284800 - - - - - 77088 - 94216
de 18 p^{ta} de 9600 - - - - - 14728)

684176

Imposto de Bethel e Imposto de eguadencia
de 26 p^{ta} de 1811400 - - - - - 2104584
de 18 p^{ta} de 294184 - - - - -

2784760

Outubro de 1858

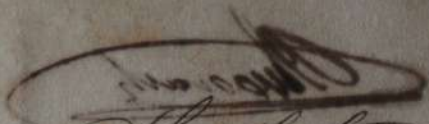
Imposto de Casares Buedes e Imposto de eguadencia
Nomes e P^{ta} de Casares Buedes e Imposto de eguadencia

Handwritten notes on the right edge of the page, including the word "Handwritten" and other illegible cursive text.



Handwritten text on the right side of the page, including the date "Mars 16 de 1858" and other illegible cursive text.

Juiz de Fora


O Imp. da Therou. Prov. ordena ao Sr. Collector de
Juiz de Fora, que ponha a disposicao da Camara
No. 77 dessa Villa a vista de fôrta, aq. de quinhem-
tos mil reis, R\$. 500,000, para as obras da Igreja
Matriz dessa mesma Villa, como foi determina-
do pelo Gov. Governado em ordem n.º 577 de 7 de
corrente.

Therou. Prov. de São Paulo 22 de Novembro de 1858.

Therou. Prov. de São Paulo



Porteur d'argent, mon
dame entoyan a Camille
Moussignat Coute de 1000
par an Obas de Gynijerell
tris, avite las ferias.



AH
MABS

Junta de Fidejussões

O Inspector da Thesouraria Prov. Arctura ao Sr.
Collector de Fundiahy, que se encontra a disposição
do Comendador Antonio de Lucena Telles avis-
ta de ferias, a quantia de \$ 2.000.000 (dois contos
de reis) para as obras da estrada de São Paulo a
ta Capital, como foi determinado pelo Sr. Gov.
em Ordem N. 584 de 14 de Nov. de 1858. Thesouraria Pro-
vincial de São Paulo 24 de Dezembro de 1858.

Thesouraria Provincial de São Paulo



AH
MABS

Antonio de Soto de Alcazar
1680 - Ocurrido de parte
de Juan de Soto de Alcazar
Jefe, y de Don Francisco de
en calidad de capitán, y de
Cargos de Capitán



Jurisdicção

O Procurador Fiscal do Município, Thos. sur-
vindo de Inspector, ordena aos Jús. Collectores de
Jurisdicção, que informem que ^{tas} tem instruído
João de Aguiar Camargo Inspector de esta-
da de Jús. a Vid. das Constituições por alga
chega, mas instruído de ordens que lhe foi expedida
concordada de 20 de Jan. do este anno.
Município, Thos. de S. Paulo, 16 de J. de 1859.
Município de S. Paulo



AH
MABS

Handwritten text on the left edge of the page, partially cut off.



Confession de l'Esprit-Saint
Je crois en un seul Dieu
le Père omnipotent
Créateur du Ciel et de la Terre
Vierge, miséricordieuse et
Dante de la Constitution, si
Agnes Choea -

Jundiakij

[Circular stamp or mark]

O Inspector da Loja Real ordenado
D. João de Aguiar Calvado inspector da
estrada de S. Paulo de S. Paulo
a. g. de um conto trezentos e mais mil
lreis / R. 359.000 / a vista de juros para pagam^{to}
do saldo a favor do ^{mes} inspector, e contribuição
dos melhoramentos da referida estrada, como foi
determinado pelo ^{mes} C. P. C. em ordens de 1727 de
19 de cont.

Loja Real de S. Paulo 20 de Janeiro
de 1859 /

[Signature]



AH
MABS



Contain some of the papers of
Henry James & John James
Esqrs, signed by John James
to the Hon. Secy of the Navy
on the 18th Nov 1794

diary

O Inspector da Thesouraria Provincial communica
ca ao Sr. Collector de Fundiary, que o Sr. Inspector
Geral da Instrucao Publica por officio de 24 de Out.
participou a esta Thesouraria haver sido nomeada
pelo Ex. Gov. o Sr. Jose Sacciano da Silva Barbosa
para Inspector da Instrucao Publica do Distrito
de Sta. Villa.

Thesouraria Provincial de Sta. Pau-
lo 24 de Janeiro de 1859.

Thesouraria



AH
MABS



Antoine Provenciat, prout
Esquand, par moi mesme
Compromis le District d'Autun
le 12^e de l'ancien lan 1790
a Di pour l'ancien lan 1790
Foye

Antoine
Provenciat
Esquand
Compromis
le District
d'Autun
le 12^e de
l'ancien lan
1790
a Di pour
l'ancien lan
1790
Foye

Jundiaby

Circular

O Inspector da Thesour.^a Prov.^a muito
terminantem.^e ordena ao Senr. Collector de Jundiaby, que quando lhe forem apresentadas ferials
para serem pagas em virtude de ordens d'esta
Thesour.^a, deverá effectuar o pagamento imme-
diatamente; e que quando por falta de fundos
n'essa Coll.^a não possa fazer, assim o deverá
declarar nas m.^{es} ferials, ficando na intelligen-
cia de que hua vez feita essa declaração, não
podrá mais satisfazer sua importancia, a
fim de que possam ser pagas por esta Thesour.^a
sem risco de duplicata: e cumprirá.

Thesour.^a Prov.^a de São Paulo

23 de Março de 1852

Thy. de Souza

Handwritten notes in the top right corner, including the name "C. ...".



Handwritten text in cursive script, starting with "1859, On ...".

diaria

O Insp.^{te} da Chuzou.ª Prov.^{al} ordena ao Sr.^o Collector de
fundiahijs que ponha a disposiçãõ do Commo.^o Antonio de
Luzia Silles de.ª de cinquenta e sete mil quinhetas e setenta
e seis / R\$ 57.570 / imp.^{ta} despendida com os generos alimen-
ticios que fornecio aos trabalhadores da Citi.^a de sua Villa,
como foi determinado p.^o C.^o Gov.^o em ordem de 15 de
Marco findo sob n.^o 989. Chuzou.ª Prov.^{al} de
San Paulo 11 de Abril de 1854.

Alvarado de Chuzou.ª





Porto de Provençias de 11
de Abril de 1804 em
nome do Regente ou Governador
de Porto de Provençias, de
L. 5445-90,-

Jurdiaby

O Inspector da Thesouraria Provincial Ordena ao Int
Collector de Jurdiaby, que pague ao Professor de pri
meiras letras de São Villa Jacquin Cori. Cepellos, a
quantia de Noventa e nove mil reis (N 99,000) em
portancia da gratificação a que tem direito pela
expo de Alumnos que ensantove em sua aula
durante o anno civil de 1858, como foi determi
nado pelo G. Governo por despacho de 14 de Mar
ço findo proferido no requerimento de referi
do Professor?

Thesouraria Provincial de São
Paulo 15 de Abril de 1859.

Agueiro J. L. L.



AH
MABS

Handwritten notes in the left margin, partially obscured and difficult to read.



de 15 de abril, (Anuncio)
de entrega en Refugio
de los Seguros - 99 pesos en de
participaciones en quince

Juiz

(Circular stamp)

O Insp. da Chancaria. Prov. ordena ao Sr. Collector de Juiz
 de Juiz, que pague ao Commendador Antonio de Lemos
 Felles aq. de quatro centos vinte e seis mil quatro centos
 e oitenta reis. R. 208489 de saldo a favor do ^{meo} com.
 forno a feria junta, dos reparos praticados na estrada
 que desde Villa vem a esta Cap. ate o lugar denominado
 Municipalinho. e com a construcção de humma nova ponte
 de sobre o ribeirão das Cristas, como foi determinado p.
 Sr. Governador em ordem de 9 de Corr. sob nr. 1.176.
 Chancaria. Prov. de São Paulo 20 de Maio de 1858.

Hyacinthine



(Vertical text on the left edge of the page)
 ...
 ...
 ...

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



AH
MABS


[Handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]
Thomas Davis
1850

Jundiahy

O Inspector da Thesour. Prov. al. deferindo
o requerimento de Antonio Pinto de Jesus Franco,
Professor appresentado na cadeira de s.^{as} letras de
Paranahiba, ordena ao Serr. Collector de Jundia-
hy, que pague ao d.^o Professor durante o corrente
anno financeiro a contar do s.^o de Outubro do anno
findo até 30 de Junho futuro, os seu respectivo or-
denado na forma de quatro centos mil reis por
anno; effectuando porém este pagamento avista
do competente documento na forma do utils.

Thesour. Prov. de S. Paulo

26 de Maio de 1859.

Thesour.  plumbeo
MABS

Cit

Proyecto del Sr. D. Juan de los Rios
con el fin de que el Sr. D. Juan de los Rios
se encargue de la dirección de los
trabajos que se emprendieren en virtud
del Real Decreto de 26 de Mayo de 1841
con el fin de que el Sr. D. Juan de los Rios
se encargue de la dirección de los
trabajos que se emprendieren en virtud
del Real Decreto de 26 de Mayo de 1841

Faint handwritten text at the top of the page.



Antonio Rivas de los Rios
Comandante de Legación, o su
Caudal de S. J. de los Rios
de S. J. de los Rios de San Sebastian
donde se hizo de S. J. de los Rios en San
Antonio de los Rios de los Rios de los Rios.
Amoroso -

Circular.

O Procurador Fiscal do Thesouro Provincial servindo de Inspector, transmittê
ao Snr. *Coll.º de J. P. de S. Paulo* Livros para a escripturação
das rendas provinciaes que se arrecadarem nessa *Coll.º* durante o futuro
anno financeiro de 1859 a 1860; recommendando-lhe, que logo no começo do dito
anno passe para os livros que ora se lhe envia, nos logares destinados para a escriptu-
ração da divida activa dos impostos provinciaes, tudo quanto ficou por cobrar dos
referidos impostos, com declaração dos nomes dos devedores, da quantia que cada um
dever, do imposto de que provem a divida, e do anno financeiro a que ella pertence;
a fim de que o mesmo Snr. *Collector* tendo conhecimento
de toda a divida, possa promover sua cobrança, como se acha determinado pela
Circular de 10 de Maio de 1841: o que feito, enviará á este Thesouro os livros findos,
fazendo-os acompanhar das respectivas contas, e documentos que por ventura ainda
existão em seu poder, que legalisem as despezas feitas; de modo, que seja tudo entregue
nesta Repartição até o ultimo de Agosto, o que cumprirá.

Outro sim communique sem demora o dia em que recebeo os mesmos livros.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Junho de 1859.

1770

Antonio

No impedimento do casamento
Antonio Maria Servicio

Ante mim

Ante



Ante

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Recebido
 em Lisboa
 a 21 de Junho de 1879

Recebido
 em Lisboa
 a 21 de Junho de 1879

...Proceder Fozil Proven
 ...e encerrar da Pro
 ...que se vê, que
 ...e depois, e que
 ...de remissão de
 ...a inteiro extirpar, e
 ...a criação das ditas
 ...para a remoção, para de comben
 ...a custo a despeza, de
 ...sistema jacobino—se
 ...em lugar dentro do
 ...trabalho em consequen
 ...a em dadas nos
 ...nação sempre,
 ...a família também di
 ...Lo seguida contem
 ...mas, pertencentes a
 ...a de outra, p
 ...no pagamento da
 ...que se remissão su
 ...seu valor, como fic
 ...E quanto as d
 ...claro, e pre
 ...toda a vida que
 ...E, quando
 ...so anterior; ou
 ...tudo ex virtude
 ...por seu enciclo
 ...Thomaz

Judicial

Circular.

O Procurador Fiscal Provincial, servindo de Inspector, observando que raros são os Collectores, e exactores da Provincia que remetem contas mensaes nos devidos termos; ao mesmo passo que se vê, que grande parte englobão a receita em uma só addição, e o mesmo quanto a despesa; e que outros, não obstante remetterem contas especificadas, com tudo deixão de mencionar os saldos do mez anterior, não se sabendo por isso das mesmas contas qual o dinheiro existente; e outro sim que muitos não legalisão as parcelas de despesas com a citação das datas das ordens da Thesouraria que as autorisão; o que não só, quanto a receita, priva de conhecer-se qual a importancia de cada renda para ser classificada: e, quanto a despesa, dá muito trabalho no exame, e liquidação das contas, e obsta que se conheça facilmente—se taes despesas forão effectuadas em virtude de ordens, que só devem ter vigor dentro do anno do exercicio.

Ordena em consequencia ao Snr. Collector d *Judicial*, que d'ora em diante nas contas mensaes, e trimensaes, que he obrigado a remetter a Thesouraria, mencione sempre, em parcella distincta, qual o saldo do mez anterior; e bem assim em parcelas tambem distinctas qual a importancia de cada uma das rendas arrecadadas.

Em seguida contemplará da mesma fôrma a arrecadação feita por cada uma das agencias, pertencentes a Collectoria, mencionando-as por seus nomes em separado, isto é, uma depois de outra, para se conhecer quanto arrecadárão, e de que rendas. E para exacto cumprimento da presente ordem nesta parte, deve o Snr. Collector exigir que os agentes lhe remettão suas contas impreterivelmente no 1.º dia de cada mez, para assim as poder referir, como fica dito.

E quanto as despesas deve contemplal-as igualmente em parcelas distinctas, e com o dizer claro, e preciso, citando as datas das ordens, que as autorisárão; e por fim mostrando o saldo que fica, e que deve passar para a conta seguinte.

E, quando não tenha saldo a passar, faça uma declaração dizendo que não existe saldo anterior; ou porque o remetteo, e entrou na Thesouraria em tal data; ou porque foi gasto em virtude de ordens da mesma Thesouraria. De tudo o que fique intelligenciado para seu exacto cumprimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo 25 de Junho de 1859.

[Signature]

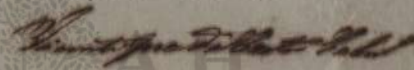
[Vertical handwritten note on the left margin]

Juridicaly

Circular.

O Procurador Fiscal do Thesouro Provincial servindo de Inspector, communica ao Sr. Collector d Juridicaly que a Caixa Provincial se acha em grandes apuros; pois que nesta data apenas tem o saldo de Rs. 2207, e está em debito não só com o Corpo Policial dos vencimentos de 11 do corrente em diante; mas tambem com diversos pagamentos de ferias de obras, e até de alguns ordenados a empregados de fóra da Capital, e de diversas outras despesas urgentes. Em consequencia determina ao mesmo Sr. Collector, que quanto antes, e com a maior brevidade se esforce em remetter aos Cofres deste Thesouro, todo o saldo, que tiver do producto das rendas arrecadadas até o ultimo do presente mez; o que cumprirá como convem ao serviço publico.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 27 de Junho de 1859.


AH
MABS



Account of 23 students at 1100
regarding a sermon by Dr. Pinkney
regarding the Callistocis, and a
copy of the same is attached.

mandado.

O Inspector do Supremo Trib. transmitta
ao Sr. Collector do mandado a incluir livro de
tudo contendo informação por hecicantes, e a
realização de miss. da miss. Sr. me. me. Coll.
cuja incumbência deva ser accurar.

Supremo Trib. de S. Paulo 9 de Junho de
1859.

Thyrsio de Jesus e Souza



*Wharton
L. Clinton
which is
like the
to present
in case of
some other
in form
Clyde de*



1857 - Remittance of \$1.25 to
de Carbonate from mine site in
Veracruz -

diabij

[Handwritten signature]

O Inspector do Thesouro Provincial deferindo o requerimento de Antonio Pinto de Jesus Franco, Professor appunctado na cadeira de 1.^{as} Letras da Villa de Paranaitiba, ordena ao Senhor Collector de seu diabij, que pague ao d.^o Professor durante o proximo anno financeiro os seus respectivos vencimentos na soma de quatro centos mil reis /400/000 por anno, effectuando porém este pagamento avista dos computtos do documento na forma do artigo Thesouro Provincial de Sao Paulo 4 de Agosto de 1859.

[Handwritten signature]





Quomodo 3^o primum ac secundum
quod est deus et deus et deus
et deus et deus, Quomodo et deus
et deus et deus et deus et deus
et deus et deus et deus et deus et deus

hiy
O Inspector do Thouro Provincial, a quem foi jurante pelo
respeitivo Contador, o resultado do exame prosuado pela 2.^a Secção
nas contas do Senhor Collector de Jundiahy relativas ao 3.^o trimestre
do anno findo, por onde vê que o mesmo Senhor Collector deixou
de fazel-as acompanhar das ferias ou contas da quantia de hum
conto de reis /1.000.000/ entregue ao Commendador Antonio de
Leiros Telles, como expressamente lhe foi determinado por Por-
taria de 24 de Dezembro ultimo; bem como que adiantou ao
Cabo do destacamento a quantia de vinte seis mil seis centos e
sessenta reis /26.660/ sem ordem deste Thouro, advertite ao
dito Senhor Collector por estas faltas, que alem de difficultar o
exame, sem contrarias as Ordens em vigor, determinando-lhe
que remetta as supra citadas ferias afim de ser-lhe abençada
sua importancia.

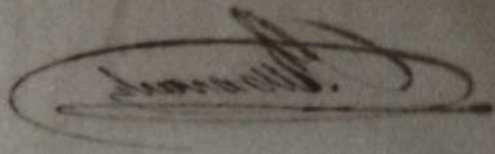
Thouro Provincial de Sao Paulo 17 de Agosto de 1859.

Thyrsio de Souza



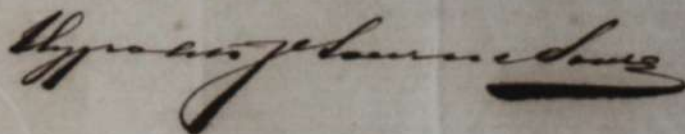
Given in 1921 August 1859, in
agreement with the provisions of the
London Convention of 1845 and the
London Convention of 1852.

Jundiabij.



O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr.
Collector de Jundiabij, que durante o presente anno finan-
cario saque ao sustacamento ahi estacionado, os seus emen-
damentos avista dos computantes prout na forma do modelo;
como foi requirido do pulo Comand. do corpo de Boma-
mentos em Officio de 8 de Julho pp.

Thesouro Provincial de Sao Paulo 24 de Agosto de
1859.





[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



[Handwritten text in cursive script, partially visible on the right edge of the page.]

Diahy

[Circular stamp or mark]

O Inspector do Tesouro Provincial, orde-
na ao Terr. collector de Jundiaby, que pague du-
rante o corr. anno financeiro ao Professor Apparenta-
do d'essa Villa, Manuel da Costa Guimarães, o
seu respectivo ordenado na taxaõ de trezentos e ses-
senta mil reis annuaes.

Tesouro Prov. de São Paulo

do 31 de Agosto de 1859

[Signature]



[Faint handwritten text from the reverse side of the page, including the name "Thomas Blount" and the number "44"]



[Handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page]

O Inspector do Thesouro Provincial, declara ao Senhor Collector de fundiahy, que sendo summonamente servido a falta de fundos em que se acha este Thesouro para fazer face a suas despesas essenciais, e impendi que o mesmo Senhor Collector, feita a deducção das despesas que tinha a fazer em virtude das ordens deste mesmo Thesouro, remitta todo o saldo da arrecadação existente em seu poder, com embargo de não se acharem remidos os prazos marcados p. esse fim visto que na actualidade não é possível attende-se uma circumstancia, quando este Thesouro passa a communicar ao Ex. Governo sollicitando a approvação deste acto.

Thesouro Provincial de Sao Paulo 10 de Setembro de 1859.

Alfredo de Albuquerque
 AH
 MABS

Report on the...

Antares, Oct 18
to a bright star in the
right ascension, 18
hours or 18 hours in
the same place. with
the same star in the
same place.



Nº 5 - Circular. V.º Sr.º Em virtude da Ordem da Direc-
toria Geral de Contenciosos sob nº 200. de 28 de Abril
de 1855, recomendo a V.ª, remessa pontual de cer-
tidão de vida de seus fiadores, no principio de todas
os semestres, como já por diversas vezes se tem exigido.

Deos Guarde a V.ª
Secção de Contenciosos da Thesouraria de Fazenda da
Provincia de São Paulo 20 de Setembro de 1855.

V.º Sr.º Collector de Rendas
a Villa de Jundiahy.



Ja. Thom. do. A

Inspector do Thesouro
Jurisdicção
que ao commando
das precisas par
e achada no resp
Provincial

Hy

Excellencia de V. Ex.
Gostaria de saber se a
Colecção de
os livros em portuguez dos
depois de cada um
fizerem



Circular.

① Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. Collector d
Jurdiabij que, durante o corrente anno finan-
ceiro, pague ao commandante do destacamento ali estacionado a despeza
com as luzes precisas para o quartel do mesmo destacamento, que de-
verá ser incluída no respectivo pret.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 4 de Outubro de 1859.

Thesouro Provincial de S. Paulo



Caracteres de la voz el (no) nombre de
frayon y en pagon ad (no) pagon
fuerza en un (no) pagon p'o (no) pagon
ad (no) pagon (no) pagon (no) pagon
nuncius



AH
MABS

Juridiahij

Circular.

Tendo o Exm. Sr. Presidente da Provincia se dignado nomear-me Inspector do Thesouro Provincial, e Procurador Fiscal ao Dr. Francisco José de Azevedo Junior, assim o communico ao Sr. Collector de *Juridiahij* para seu conhecimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 12 de Outubro de 1859.

Francisco José de Azevedo Junior



Handwritten text on the left edge of the page, partially obscured by the binding.



Conculer d'après l'écriture
 de Mr. Rivinelli de la Courte
 Lebrun, et de la Courte de
 Mr. de la Courte de la Courte
 de la Courte de la Courte de
 de la Courte de la Courte de

(Faint handwritten text from the reverse side of the page)

Indicador

O Insueto do Thesouro Provincial declara ao Suber
Collector de Fundiario que nas contas, que emviam do 1.º tri-
mestre do corrente anno não devia mencionar na des-
pesa, se não as ultimas ordens, que lhe foram expedidas autho-
rizando o afazer o pagamento das mesmas despesas den-
tro do corrente exercicio de 1859 a 1860, e não as anterio-
res, que deparão de vigorar, logo que se findou o exercicio.

Outro sim devia mencionar nas mesmas contas as Ordens
que authorizam o pagamento de lizes para o duntacamento,
e igualmente as que mandão satisfazer as despesas com
sustento dos prinos, como já se lhe disse em circular de 25
de Junho deste anno.

Por ultimo lhe declara que tão bem não devia mencio-
nar nas ditas contas as quantias existentes em depoi-
tos, e sim mandas humã conta em separado dos mes-
mos Depoitos, por que convem do saber quaes as quantias
existentes em depoiito, com tudo não são ellas rendas
que pertencão a Caixa Provincial. Do que fique intelli-
genciado.

Thesouro Provincial de Sao Paulo 18 de Outubro de 1859.

Francisco de Aguiar Cabral



Infante Thomaz de Alencar
 que nos de mim the praprio. os de
 praprio, com honras, e de
 honras praprio, de honras, p
 praprio a honras praprio, praprio
 honras praprio de honras praprio
 honras praprio

O Inspector de
 Conselho Pre
 terminado:
 que se expedis
 as estações prov
 das geraes, de
 encial todas a
 dos mesu
 Esta previde
 tações em qu
 importancia
 que não
 de leis, e
 os tempos.
 In conseq
 provincias,
 que os au
 ger-se ao qu
 Thesouro I

diabj.

diabj.

Circular.

○ Inspector do Thesouro Provincial communica ao Sr. Collector de *Jean diabj.* ~~que pela ordem do Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia de 20 do corrente sob n. 450 foi determinado:~~

Que se expedissem as necessarias ordens para que as collectorias, e mais estações provinciaes não fizessem despeza alguma provincial pelas rendas geraes, devendo os respectivos agentes representar ao Thesouro Provincial todas as vezes que faltar fundos para as despesas provinciaes a cargo dos mesmos agentes.

Esta providente disposição da dita ordem teve por fim acautelar os embarços em que se veria o Thesouro Provincial para satisfazer de prompto a importancia das lettras sacadas pelos collectores, a favor da Caixa Geral, que não admittem demora por que estão elles sujeitos apenas em virtude de leis, e ordens geraes, quando não saldarem suas contas nos devidos tempos.

Em consequencia estão suspensos os supprimentos das rendas geraes ás provinciaes, e revogada a ordem da Presidencia de 23 de Março de 1853, que os autorisaram, devendo de agora em diante o sr. Collector restringir-se ao que dispõe a supracitada ordem n. 450.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 22 de Outubro de 1859.

Francisco de Paula...

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



AH
MABS

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwriting at the bottom right corner]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Executive Order
and between Department
of Justice, and Department
of Education, in order
to do • Collect information
for the 1970s for the
purpose of the
purpose of the
purpose of the



[Faint handwriting at the bottom of the page, partially obscured by the watermark.]

diabij.

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Senhor
Collector de Jundiaby, que pague durante o corrente anno, ao
Professor appointed de Sena Villa, Manoel da Costa Guima-
raes, o seu respectivo ordenado na somma de trinta e seis mil
mil reis, / 360000/ annuaes, como ja foi determinado em
Ordem de 31 de Agosto deste anno.

Thesouro Provincial de Sao Paulo 28 de Outubro de 1859.
Vicente José de Sales Schol



Passive

Antonia authorisunt sponam
Mamuel de Costa & Co. The
Apprentice, de sua repudiatione
Dona, Curant o Cur annu
cine



Juridicabuz.

Simular.

O Inspector do Thesouro Provincial, previne ao
Senhor Collector de Juridicabuz, que o Artigo 12 da Lei
N.º 10 de 7 de Maio de 1851, manda que as Collecto-
rias, e Officinas de Rendas remettão annualmente
uma relação nominal (que deve ser junto as con-
tas) dos individuos que tiverem pago a Officinas de
Rend dos Escravos, a qual deve mencionar os valores
de cada um. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 12 de Fev.º de 1859.

Vinte e quatro de Fev.º de 1859

AH
I MABS

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

Thur
1859.

De ... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...



Jurisdicção.

O Inspector do Thesouro Provincial determina ao Senhor Collector de fundicção que pague ao Padre Jozé Manoel da Conceição, actual Professor de Latim e Francês o seu ordenado na razão de quatro centos mil reis/400/000/ por anno, devendo o mesmo pagamento ser a meses, depois de vencidos, ea vista de attestados.

E por que está por se pagar dos meses decorridos de Junho, Julho, Agosto, Setembro, e Outubro do corrente anno, pôde satisfazer-lhe em dois, ou mais pagamentos, conforme as forças da Collectoria, na intelligencia de que, pertencendo ao anno de 1858 a 1859, o mes de Junho, deve satisfazer-se em separado, e com attestado proprio, e até por todo o mes de Dezembro futuro para não caber em exercicios findos, pois que de Janeiro em diante não poderá mais pagar esse mes.

Thesouro Provincial de Sao Paulo 19 de Novembro de 1859.

Director Geral -

Thesouro Provincial de Sao Paulo

O Inspector do Ensino Provincial previne aos
Senhores Collectores de fundiário de que o Art.º 38 da lei
do orçamento seguinte assim hi conubi do.

Os Professores de primeiras Lettras do Sexo mascu-
lino, cujas escolas forem frequentadas por menor nume-
ro de alumnos que o exigido pelo Art.º 40 das disposico-
es gerais da lei n.º 34 de 16 de Março de 1846 só
perceberão dois terços de seus respectivos ordenados.

Em consequencia para cumprimento das
ordens que tiver expedidas de fulto deste anno en-
diante, exigia que os attestados que lhe apresentarem
expressamente mencionem o numero de alumnos que
frequentão as escolas, a cujos Professores fies paga-
mentos e se constarem terem menos de dose regular-
se- ha no pagamento pelo que dispõem o cita do
Art.º da Lei. - O que cumprirá.

Ensino Provincial de São Paulo 16 de Dezembro de 1859.

Vicente José Costa Cabral

[Faint handwritten text from the reverse side of the page, including the number 1259]

[Faint handwritten text, possibly a name]

1259

*Walter Thompson to the Professor of the
1259 & also available, per the
some fragments of the text & other
non do procedure 2, 3, 4 & requests
we demand.*



[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Jurisdicção.

Circular.

O Inspector do Supremo Trib. para
a boa regularidade do serviço publico recomen-
da ao Sr. Collector de Jurisdicção, que me-
sa remetta a este arrote Supremo os tator
dos conhecimentos, que elle possui, em vista
para o exped. da Participação a seu cargo,
mas que se tenha findado o anno da que
elles se referem; como muitos tem feito,
e ipso que tendo de ser compridos com os
inspeções bonas de um acompanhados
no fim de cada anno, para podermos
mas contas liquidadas e emmentadas
e que uniformes.

Supremo Trib. de S. Paulo de se sob. de
1859.
Vicente Fre de Castro

Jandriby

to
be
the
name
of
the
1155
and
185

Provincer



Dear Sir, I have the pleasure to receive
your letter of the 20th inst. in relation to
the matter of the purchase of the
land in the town of Jandriby, and
in answer to inform you that the
same has been referred to the
proper authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. J. J.

Jun di a hij.

Circular.

O Intendente do Thesouro Provincial sobre consulta do Collector de Cunha em officio de 7 do corrente acerca das notas que deve receber em pagamento das rendas que arrecada, declara ao Senhor Collector de Jun di a hij, que nas Estacoes publicas desta Provincia só devem ser recibidas as notas do Governo, e as da Caixa Filial do Banco do Brasil estabelecida nesta Capital, como se acha determinado pelo Decreto N.º 683 de 5 de Julho de 1853, e pela Ordem do Thesouro Nacional de 31 de Janeiro de 1855 sob N.º 15: do que fique o Senhor Collector intelligenciado.

Thesouro Provincial de São Paulo 20 de Dezembro de 1859.

Piente Jacinto de Azevedo

Circular.

O Inspector do Thezouro Provincial sabendo que pela Circular do Thezouro Publico Nacional de 20 de Dezembro do anno findo forão prevenidas as Thezourarias de Fazenda de que naquella data se expedirão Avisos aos Presidentes das Provincias para declararem que o prazo de dez mezes da Lei para o desconto mensal de 10 0/0 do valor das notas de 500#000 rs. da 3.^a Estampa, papel roxo, e de 500#000 rs. da 1.^a 2.^a e 3.^a Estampas, que se estão substituindo deve começar no 1.^o de Abril proximo deste anno, e tendo o Ex.^{mo} Snr. Presidente desta Provincia por sua ordem de 16 do mez findo sob n.^o 603, assim o communicado á Thezouraria de Fazenda desta Provincia, que neste sentido expedio a Circular de 23 do referido mez, julgou conveniente para marchar com acerto consultar ao mesmo Ex.^{mo} Snr. Presidente da Provincia em 3 do corrente mez no officio sob n.^o 483 sobre os dinheiros Provinciaes que existissem nas Collectorias, e S. Ex.^a se dignou por sua ordem de 11 deste dito mez sob n.^o 926 declarar: Que nenhuma duvida podia haver em que nas Recebedorias Provinciaes se devesse observar o mesmo preccito, e que neste sentido fossem expedidas as necessarias ordens.

Em consequencia pois de todo o exposto o Inspector do Thezouro Provincial declara igualmente ao Snr. Collector de *Jundiaí* que daquella data, 1.^o de Abril em diante, não receba mais em pagamentos de impostos Provinciaes nota alguma das mencionadas; por quanto é o dia em que começam a soffrer o desconto de 10 0/0: desconto este que no seguinte mez de Maio fica elevado a 20 0/0; no mez de Junho a 30 0/0, e assim progressivamente, augmentando sempre em cada mez 10 0/0, até que findos os dez mezes no ultimo de Janeiro de 1861, ficao sem valor algum.

Convem entretanto observar, com o fim de prevenir duvidas, que as notas de 500#000 rs. da 1.^a Estampa tem o papel branco, e a tinta preta com talão inteiro: as da 2.^a e 3.^a tem o papel verde, e tinta preta, e são cortadas do lado do talão. E porque as distancias em que se achão as Collectorias, e mais Estações arrecadadoras lhes não permitem recolher immediatamente aos cofres as quantias que tiverem recebida até o supra dito 31 de Março, deve o Snr. Collector nesse dia, estando presente seu Escrivão, dar um balanço nos livros da escripturação das rendas, e verificar qual o saldo existente até esse dia, e fazer lavrar um breve termo, em separado, no qual declãre qual a importancia existente em notas dos referidos valores, e Estampas, e assignando o dito termo com seu Escrivão, o enviará sem demora a este Thezouro, na intelligencia de que deve em seguida fazer recolher aos Cofres deste mesmo Thezouro as sommas que existirem nas sobre ditas notas para terem o conveniente destino. O que tudo cumprirá accusando logo e logo o recebimento da presente ordem.

Thezouro Provincial de São Paulo, 15 de Fevereiro de 1860.

Henri Frederic de S. B. de S.

Diary

Circular

20 de Fev^o de 1860

A's Collectorias e mais Estações Arrecadadoras, marcando prazos para as entradas dos saldos.

O Inspector do Thezouro Provincial para pôr em execução nas entradas dos saldos, e nas liquidações das contas dos diversos Agentes Fiscaes da Provincia a doutrina do art. 40 da Lei Provincial n.º 30 de 10 de Maio de 1854, que sujeitou os Collectores Provinciaes ás disposições das Leis e Ordens Geraes, quando não fizessem prompta entrada nos cofres, dos dinheiros Provinciaes, dirigio ao Ex.^{mo} Snr. Conselheiro Presidente da Provincia uma consulta em 29 de Novembro do anno findo, officio sob n.º 314, expondo que, sendo o sobre dito art. 40 concebido em termos muito genericos, entendia ter elle adoptado a legislação geral, e revogado o art. 12 da Lei n.º 18 de 2 de Maio de 1853, que concedia até tres mezes depois de findo o trimestre para as entradas dos saldos e quando excedessem, ficarem os Agentes Fiscaes sujeitos ao pagamento de 6 %/o, perdendo igualmente a porcentagem das quantias que deixassem de remetter; e o mesmo Ex.^{mo} Snr. Presidente por sua ordem de 30 do dito mez sob n.º 628 declarou ser essa a verdadeira disposição do mencionado art. 40.

Em consequencia, esclarecido assim sobre a adopção das Leis e Ordens Geraes e de sua efficacia pelo sobre dito art. 40, passou a consultar os mappas das distancias em que ficão desta Cidade as Collectorias, Registros, Barreiras, e Mezas de Rendas da Provincia, e bem assim a tabella organisada pela Thezouraria das Rendas Geraes, que marca os prazos dentro dos quaes devem os Collectores, e mais Agentes Fiscaes das Rendas Publicas, recolher os saldos aos Cofres da Thezouraria; e adoptando-a com pequenas alterações em poucas logares, em attenção aos dias de partida de correios, servindo de regra a ordem do Thezouro Publico Nacional de 20 de Março de 1849 n.º 75 que estabelece que=

Quando as Collectorias e mais Estações Arrecadadoras estivessem dentro de cinco legoas de distancia da Thezouraria respectiva devem effectivamente recolher os saldos cinco dias depois de findo o trimestre; e para as que estiverem em maior distancia se lhes conceda igualmente mais dois dias por cada cinco legoas, sob pena de pagarem o juro da mora que é de 9 %/o. Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 art. 43 e nesta conformidade=

Organizou uma tabella ^{pria} ~~profundada~~ e a fez subir á presença do Ex.^{mo} Snr. Presidente em officio de 16 do corrente, sob n.º 506, a qual, sendo vista, e examinada pelo mesmo Ex.^{mo} Snr., dignou-se por sua ordem de 18 deste dito mez sob n.º 958 dar-lhe sua approvação, e ordenar que se expedissem as necessarias ordens da maneira que tinha proposto.

Em cumprimento pois deste dever o Inspector do Thezouro Provincial declara ao Snr. Collector de *Jundiahy* que até o dia ~~sete~~ ^{sete} dos mezes de Outubro, Janeiro, Abril, e Julho recolha impreterivelmente aos Cofres deste Thezouro os saldos do trimestre findo com as contas da receita e despeza do mesmo trimestre, especificando na receita cada uma das rendas arrecadadas, com distincão, e em parcelas separadas da arrecadação de cada Agencia a seu cargo, o que nunca omitirá, para bem se conhecer o que cada uma produziu; e se acontecer não ter havido arrecadação em alguma dellas no trimestre findo, o que será admiravel, e certamente jamais acontecerá, á vista do zelo que devem empregar os Agentes Fiscaes, deve não obstante o Snr. Collector declarar o nome dessa Agencia; observando que nada rendeo; a fim de que de tudo se fique sciente, e se providencie como for conveniente; e=

Na despeza declarará quantos por cento extrahio para si, e seu Escrivão; sendo a parcella da commissão da decima de Legados e Heranças, separada das demais rendas, para assim se conhecer quanto se despense na arrecadação deste imposto em virtude dos arts. 42 e 43 da Lei n.º 30 de 10 de Maio de 1854; e bem assim quaes os pagamentos que se effectuarão em virtude de ordens annuaes deste Thezouro, citando suas datas. Estas contas trimensaes não dispensão as mensaes, exigidas pelo art. 61 da Lei de 26 de Março de 1840 n.º 17, que está em inteiro vigor, e outro sim se lhe declara que=

Não se accellará a desculpa de que os saldos não são remettidos porque ficão para satisfazer despesas ordenadas; por quanto devem estas ser effectuadas com o rendimento de cada trimestre até seu encerramento; ao contrario ficaria illudida a disposição da Lei, e da presente ordem, e não haveria a pontualidade, e exactidão almejada a bem dos interesses fiscaes.

Por consequencia aos que não remetterem os saldos nos prazos marcados nesta Circular se lhes applicará as penas a que estão sujeitos, e para que as não ignorem, ali vão ellas declaradas, alem de outras que por brevidade se omittem, a fim de que não se allegue ignorancia.

1.º Que por qualquer tempo que excederem nas remessas dos saldos nos prazos acima mencionados, ficarão sujeitos ao pagamento do juro de 9 ½%, e não se lhes concederá moratoria, ordem acima citada sob n.º 75, e Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 art. 43.

2.º Que, alem do pagamento dos ditos juros por todo o tempo da indevida detenção perderão a commissão, ou porcentagem dos dinheiros publicos em si demorados: ordem de 21 de Junho de 1850 n.º 57.

3.º Ficarão sujeitos a prisão administrativa, a qual se effectua sem carencia de processo; deprecando-se para este fim as Autoridades Judicarias; não podendo obter em taes casos = Habeas Corpus = Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, ordem do Thezouro n.º 301 de 20 de Dezembro de 1851.

4.º Que, depois de presos, e marcado um prazo razoavel, como determina o art. 5.º do sobre dito Decreto, para dentro delle pagarem o alcance com os respectivos juros, não o effectuando, se lhes mandará formar culpa pelo crime de peculato, continuando a prisão no caso de pronuncia art. 6.º de dito.

5.º Que, no caso de ausencia para não serem presos, procede-se logo a sequestro nos seus bens, e nos de seus fiadores, para segurança da Fazenda art. 7.º do referido decreto; penas estas que se applicão aos Collectores demittidos até darem conta e obterem quitação: ordem n.º 90 de 30 de Julho de 1850.

6.º Que, quando não apresentarem em tempo os livros, documentos, e contas de sua gestão, devem ser multados até 1:000\$000 rs. Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851 art. 36.

E como alguns Arrecadadores de rendas ainda tem saldos em seu poder de trimestres anteriores, sem que os tenham remittido, apesar das terminantes ordens, que se lhes tem expedido; o Inspector do Thezouro Provincial declara a cada um desses senhores, que esses saldos indevidamente retidos já estão sujeitos as disposições dos citados arts. 12 da Lei n.º 18 de 1853, e 40 da Lei n.º 30 de 1854; tendo-se em vista na liquidação a que se proceder, as épocas em que começarão a vigorar, e assim os devem recolher quanto antes, sob as penas respectivas.

O que posto, o Inspector do Thezouro Provincial observa mais ao Snr. Collector que, apresentada assim a legislação comprehendida no citado art. 40, com o fim de que todos os Agentes Fiscaes encarregados da arrecadação das rendas fiquem scientes de suas disposições tem igualmente a dizer-lhes que=

Tudo isto nada é para o funcionario honrado, que procura o emprego de Exactor das Rendas Publicas com o unico fim de obter por seu trabalho, intelligencia, zelo, e actividade pelos interesses da Fazenda, mais um meio honesto de viver com a percepção das commissões a que tiver direito.

Para estes, é como se nada existisse, porque sua probidade, e o exacto cumprimento dos seus deveres, o collocão em logar distincto, e a coberto de todas as referidas penas.

Quanto fica dito o Snr. Collector terá sempre presente, e o cumprirá, participando sem demora o recebimento desta ordem circular.

Thezouro Provincial de São Paulo, 20 de Fevereiro de 1860.

Simão José de Azevedo

Providence

Providence, Providence is from
the first or rather the latter
the Count, Compagnie Com
munes are also the present in
Providence, = the other Providence
the first Cabot Providence & the
the same.



The
the
the

Judicahy

O Inspector do Thesouro Provincial, ordena
ao Senhor Collector de Judicahy, que pague ao
Delegado de Policia dessa Villa a quantia de
trinta e um mil e duzentos reis (31.200) despen-
dida com a alimentacao dos presos pobres dessa
municipal Villa, conforme a conta junta, como
foi determinado pelo Ex. mo Governo em ordem
de 10 do corrente sob n.º 1020.

Thesouro Provincial de São Paulo 23 de Abril de
1860.

J. J. de Barros



Provincial - Fortuna
Lande pogan as Delgado de Caba
to
ag de Alhos -



AH
MABS

107
O Inspector do Thesouro Provincial, ordena ao
Senhor Collector de fundiarias, que pague ao Delegado
de Policia dessa Villa a quantia de quarenta mil
reis que despendeo com o sustento dos presos, e mol-
ta vindos de Mogij-minim com destino a esta Capital
conforme o recibo junto como foi determinado pelo
Anno Governo em Ordem de 3 do corrente sob n.º 1212.
Thesouro Provincial de Sao Paulo 5 de Maio de 1860.

Antonio José de Brito Cabral —



Jundiahy

CIRCULAR.

Declarando que as ordens expedidas dentro do exercicio terminam com o mesmo exercicio ; e que não façam pagamento com o producto das rendas do exercicio que começa em Julho proximo futuro sem novas ordens.

O Inspector do Thezouro Provincial, observa aos Senhores Collectores, e mais encarregados da arrecadação das Rendas :

1.º Que ás ordens expedidas dentro de um exercicio, como já se lhes tem declarado, para pagamento de despesas de qualquer natureza que tiverem de effectuar, só vigoram dentro do anno do exercicio.

2.º Que por um exercicio se entende o tempo que se prolonga desde o 1.º de Julho de cada anno até o ultimo de Junho do anno seguinte : Decreto N.º 41 de 20 de Fevereiro de 1840 art.º 1.º

3.º Que a cada exercicio, e aos seis mezes addicionaes, que decorrem de Julho á Dezembro, pertencem somente as operações relativas aos serviços feitos, e aos direitos adquiridos ao Estado, e aos seus credores dentro do anno ; não devendo por consequencia fazer-se serviço algum novo no referido prazo addicional de Julho á Dezembro por conta dos creditos do anno findo em Junho : Decreto citado, art.º 3.º e 7.º, e Instrucções da mesma data, art.º 3.º e Lei Provincial N.º 18 de 2 de Maio de 1853 art.º 14.

4.º Que, em virtude da ordem do Ex.º Governo de 5 do corrente N.º 1314, em resposta ao officio deste Thezouro de data do 1.º N.º 757, fique o Senhor Collector na intelligencia de que todas e quaesquer ordens que tiver recebido não só anteriores a Julho de 1859, como desse mez em diante para pagamento de fêrias, e para entrega de dinheiros ás Camaras, a Inspectores de estradas, ou a outros encarregados de obras, devem somente ser cumpridas, e pagas com o producto das Rendas a seu cargo arrecadadas até o ultimo do corrente mez de Junho, e pertencentes ao presente exercicio de 1859 á 1860, e aos anteriores ; e não com as Rendas do novo anno.

5.º Que estas Rendas do novo anno de 1860 a 1861, que começa em Julho proximo, somente devem ser empregadas, conforme as ordens que se lhe expedirem, em pagamentos de serviços decretados, e proprios desse exercicio para os quaes tenham sido destinados os respectivos fundos na Lei que vae reger : e assim do exposto bem claro é :

6.º Que terminando o exercicio em Junho corrente, e feitos os pagamentos em virtude das ordens que tiver com os dinheiros arrecadados até esse dia, ficam tambem terminadas as authorisações concedidas pelas mesmas ordens, embora não cheguem esses dinheiros para preencher todos os pagamentos ; e por isso convém :

7.º Que, logo que findar este dito mez de Junho, dê parte em officio separado, de todas as ordens cumpridas no todo, ou em parte, e das que não poderam ser cumpridas por falta de fundos, referindo as datas de cada uma e a sua importancia. O que tudo o Senhor Collector d' *Jundiahy* cumprirá, convindo que igualmente saiba que a presente ordem está em sua essencia de harmonia com a Circular expedida pelo Ex.º Senhor Presidente da Provincia em 6 do corrente aos diversos Encarregados de obras.

Thezouro Provincial de São Paulo, 2 de Junho de 1860.

Antonio José de Brito Cabral

obrigado
duo n



AH
MABS

Respeitoso, declarando por o
expedidos Outros de espirito
que em nome de espirito, q
fazem parte do Cam
Brazos de espirito por

Dr. *[Signature]*

o Inspector da Thes
e livro para a
de 1861 a 1861, acomp
de Legados e H
em cada um dos
se devem ser escriptur
Por esta occasião e
a por rrisão ainda p
pe, se por não ser
se rrevel-as, e com
Brazos da Fazenda
das.

Tecno Provisão

um dia hij

Circular.

O Inspector do Thesouro Provincial envia ao Snr. Collector de *um dia hij*
2 livros para a escripturação das rendas Provinciaes da *Collectoria* a seu cargo, e
das *Agencias do Detimento* _____
_____ que lhe são pertencentes, no proximo exercicio
de 1860 a 1861; acompanhados de *3* livros de talão para o imposto da Meia Siza, da
Decima de Legados e Heranças, _____
estando em cada um dos ditos livros classificadas as rendas com designação das folhas em
que devem ser escripturadas.

Por esta occasião o Inspector do Thesouro recommenda ao Snr. Collector que, no caso
de que existão ainda pendentes de decisão algumas consultas que tiver feito anteriormente,
e que, ou por não serem recebidas, ou por qualquer outro motivo ainda não forão solvidas,
deve renovar-as, e com toda clareza; a fim de que tenham a prompta solução, que convem aos
interesses da Fazenda Publica. O que cumprirá; accusando o recebimento da presente
ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo 20 de Junho de 1860.

Antonio Jose de Brito Cabral

Ocupação de
propriedades de
Bom Conselho
e São João del-Rei
travando-se
porcas de de
de addidos,
te o anno
futuro, e fin
porim este
porim aprom
Pleiteia de
1850.



Processo com o título de bens por
no outorgamento de Sergipe por
Amorim, José Caldeira, e outros de
Portugal, em obediência ao
Rei D. João VI de Portugal, por meio de
de Moraes, e de Almeida de Sousa e
Moraes, no ano de 1850.

diabij.

O Inspector do Thesouro Provincial, em virtude de requisição do Ten.º Coronel Command.º do Corpo de Permanentes em officio de 25 do corrente, ordena ao Senhor Collector de fundiarij, que pague ao estabelecimento estacionado nessa Villa, com porto de praças do dito Corpo, e de guardar publician a elle addido, os seus respectivos vencimentos durante o anno financeiro que tem de comisar em julho futuro, e findar em Junho de 1861; verificando porém este pagamento avista dos prests que lhe forem apresentados pelo respectivo Command.º

Thesouro Provincial de São Paulo 25 de Junho de 1860.

Antonio José de Brito



Carta de 25 de Junho de 1860



Portaria
de 18 de Junho, 1866
relativa ao pagamento
dos salarios, em
virtude da Portaria
de 18 de Junho, 1866
relativa ao pagamento
dos salarios, em
virtude da Portaria
de 18 de Junho, 1866

PLANO DE PAGAMENTO

O Inspector do Th...
em sessão de 1...
de 1866 a 18...
Maria...
Importancia de...
de gratificação...
ser à vista de a...
sues deveres, e...
e o numero...
es escolas do sexo...
alunos effec...
respectivos o...
n.º 27 de 11 d...
n.º 31 de 16 de M...
E quando nã...
este effeito, fica...
Circular exp...
vez sendo: o qu...
Thesouro P...

Juandiahij.

Circular.

ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fôrma da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de *Juandiahij* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *1.^{as} Lettras Escolas-tica Maria de Jesus* os seus vencimentos na importancia de *500* \$ 000 réis, sendo de ordenado *400* \$ 000 e de gratificação *100* \$ 000, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com sues deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escôlas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não cheguem as rendas Provinciaes arrecadadas para este effeito, fica autorisado a saccar a favor da Caixa Geral, na fôrma da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 29 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

Antonio José de Azevedo



Provincia
de Pernambuco
a Prefeitura de São Paulo
de São Paulo, no caso do
seu Circulo

...ando
O Inspect
...ado em s
...o de
...rio de
...ria
...portan
...grafica
...er à vi
...sues d
...s, e o
...ólas
...e alum
...s respe
...il n.º 27
... 31 de 1
E qua
este effei
da Circu
mez find
Thes

Jun dia hij.

Circular.

ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fôrma da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de

Jun dia hij _____ que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *1^{as} Lettras João* *Carriá Cepellos* _____ os seus vencimentos na importancia de *316\$560* réis, sendo de ordenado *266\$560* e de gratificação *50\$000*, na intelligencia de que este pagamento

deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com sues deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escôlas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não cheguem as rendas Provinciaes arrecadadas para este effeito, fica autorizado a saccar a favor da Caixa Geral, na fôrma da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 20 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

Vicente José de Brito

Jurdi a hij

Circular.

ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fôrma da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de *Jurdas de Jurdi a hij* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *1.ª Letras* *do Colégio* *Marina* *Palbina de Lacerda* os seus vencimentos na importancia de *315\$650* réis, sendo de ordenado *268\$650* e de gratificação *50\$000*, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com seus deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escôlas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não chegarem as rendas Provinciaes arrecadadas para este effeito, fica autorizado a saccar a favor da Caixa Geral, na fôrma da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 29 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

Antônio José de Brito



*Resolvidos as observações, authorizadas
e aprovadas em 10 de Setembro de 1868
por mim, com a assinatura de D. Sebastião, João
Antônio de S. Francisco, e Sr. Balduino de
Vasconcelos, e os assistentes do Boticão*

DETERMINANDO O PA
O Inspector
tomada em sess
de 1868
exercício de 186
na importancia
e de gratificação
deve ser á vista
com seus dever
lados, e o num
as escolas do se
doze alumnos e
seus respectivo
cial n.º 27 de 1
n.º 34 de 16 de
E quando
este effeito, fic
da Circular ex
mez findo: o
Thesouro

Jun di' a hij

Circular.

ORDENANDO O PAGAMENTO AOS PROFESSORES NO EXERCICIO DE 1860 A 1861.

O Inspector do Thesouro Provincial, na fôrma da deliberação tomada em sessão de 13 do corrente, ordena ao Sr. Collector de *Jun di' a hij* que no corrente exercicio de 1860 a 1861 pague ao Professor de *N.ªs Lettras do Bethlehem Fran.ª do Sr. J. Franco* — os seus vencimentos na importancia de *5000* \$ 000 réis, sendo de ordenado *400* \$ 000 e de gratificação *100* \$ 000, na intelligencia de que este pagamento deve ser á vista de attestados que mostrem ter o Professor cumprido com sues deveres, e bem assim o numero total dos alumnos matriculados, e o numero dos effectivamente frequentes; e além disto de que as escôlas do sexo masculino que forem frequentadas por menos de doze alumnos effectivos só perceberão os Professores dous terços de seus respectivos ordenados, nos termos do artigo 38 da Lei Provincial n.º 27 de 11 de Maio de 1859 com referencia ao artigo 40 da Lei n.º 34 de 16 de Março de 1846.

E quando não chegem as rendas Provinciaes arrecadadas para este effeito, fica autorizado a saccar a favor da Caixa Geral, na fôrma da Circular expedida pela Thesouraria da Fazenda em data de 20 do mez findo: o que cumprirá.

Thesouro Provincial de São Paulo 19 de Julho de 1860.

Vinte e seis de Setembro

Juridical

CIRCULAR

de 30 de Julho de 1860, declarando que as Estações arrecadoras remetam com as contas do trimestre os documentos de despesas feitas nos tres mezes do mesmo trimestre, cessando a pratica de os remetterem mensalmente.

O Inspector do Thesouro Provincial, determina ao Sr. Collector d *e Jan-
dechy* que de agora em diante remetta com as *contas* trimensaes os documentos de despesas verificadas em cada mez do mesmo trimestre; visto que na forma da Circular de 20 de Fevereiro deste anno, só no principio de cada trimestre (em quanto não houver ordem em contrario) e no prazo que lhe foi na mesma marcado, é que deve recolher os saldos aos Cofres deste Thesouro: bastando por consequencia que as contas mensaes exigidas pelo artigo 61 da Lei Provincial N.º 17 de 26 de Março de 1840, venham, como até agora, com declaração especificada da Receita e Despeza que tiver feito na fórma das ordens, o que é preciso para se conhecer o saldo.

Esta providencia tem por fim reunir em uma só conta todos os documentos de receita e despeza.

O que cumprirá accusando o recebimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 30 de Julho de 1860.

Vinte e seis de Julho de 1860

diary

As Collector
com

O Inspector
em officio
de diary
pessoas, quando pro
crianças e não tire
Lição Provincial e
as suas contas do

Thesouro

Provincial

declaramos por as católicas em
saber as mesmas em as Cortes
través os documentos das despesas
pelas nos 3 meses de me
de onde se trata de as mesmas
sem mais nada.



AH
MABS

Jur di ahij.

Circular

As Collectorias para supprimem os Collectores de rendas geraes
com os fundos precisos para pagamentos de
Emprestimos dos Cofres dos Orphãos.

O Inspector do Thesouro Provincial deferindo a requisição do Dr. Inspector da Thesouraria em officio de 10 do corrente, ordena ao Svr. Collector *da Villa de*
Jur di ahij - que, no caso de ter fundos Provinciaes, suppra a Collectoria de rendas
geraes, quando precisar de effectuar pagamentos de Emprestimos recebidos dos Cofres dos
Orphãos e não tiver com que satisfaça promptamente esses empréstimos, saccando a favor da
Caixa Provincial sobre o Thesoureiro das rendas geraes, devendo esses saques acompanhar
as suas contas do trimestre em que se verificar o supprimento. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de S. Paulo 14 de Agosto de 1860.

Ante a faculdade de



Handwritten signature or initials at the top right corner.

Order

Inspector do
relato a relação d
de Jan
rio prolixo, de e
Theodoro P



Handwritten text in cursive script, likely a signature or official statement, located in the lower right quadrant of the page.

Jundiahy

Circular

Ordenando a remessa das relações da Meia Siza,
juntas as respectivas contas.

O Inspector do Thezouro Provincial vendo que algumas collectorias envião em officio separado a relação dos individuos que pagarão o imposto da Meia Siza, observa ao Snr. Collector de *Jundiahy* — que é mais regular que essas relações venhão, de agora em diante, juntas as contas respectivas.

Thezouro Provincial de S. Paulo 3 de Setembro de 1860.



MABS

Handwritten signature or initials in cursive script, possibly reading 'Thezouro Provincial'.

miado

Determ
pap

O Inspector
nada, e a consen
proção das conta
na caro, e por m
lletor d
pape, tanto por e
oio o pap e ordi
E outro sim
no inconvenien
siligencia deve
tudo assim o tr
uido. O que cu

Thezouro Pro



Resolução
de 19 de Junho - sobre a
com as contas do Exer. 1860 - e
sua desproporção e a
necessidade de se
de 19 de Junho, no
sobre a

Jundiahy

CIRCULAR

Determinando ás Estações arrecadoras o emprego de papel ordinario nas contas, e officios que dirigirem ao Thezouro, e outro sim que cada objecto venha em officio separado.

O Inspector do Thezouro Provincial observando que o papel de peso por não ter o tamanho, e a consistencia precisa é alem disto mais dispendioso e menos proprio para a escripturação das contas remettidas pelas Estações arrecadoras, e que o de Hollanda é tambem mais caro, e por muito grande nem sempre dá bom arranjo, ordena em consequencia ao Sr. Collector d *Jundiahy* que de agora em diante não empregue, tanto nos officios a este Thezouro como nas contas mensaes e trimensaes que enviar, senão o papel ordinario, como praticão com acerto, algumas das ditas Estações.

E outro sim que jamais accumule em um só officio negocios diversos o que traz gravissimos inconvenientes, atrazando-se, e prejudicando-se reciprocamente uns aos outros, e nesta intelligencia deve cada objecto vir em officio separado para ter o conveniente destino, facilitando assim o trabalho por sua divisão, e sem dependencia de outro em que estivesse envolvido. O que cumprirá pontualmente.

Thezouro Provincial de S. Paulo 5 de Setembro de 1860.

Antônio de S. Paulo

Arquivo do Thezouro Provincial de S. Paulo - Livro 196 - 1860 - 1861

Jundiahy

CIRCULAR

de 19 de Setembro de 1860 recommendando a todas as Estações arrecadoras da Provincia a remessa dos saldos e contas do primeiro trimestre em conformidade da Circular de 20 de Fevereiro deste anno.

O Inspector do Thesouro Provincial observa ao Snr. Collector d *Jundiahy* que, sendo hoje 19 do presente mez de Setembro, poucos dias faltam para a ultimação do 1.º trimestre do corrente exercicio, e por isso recommenda ao Snr. Collector que no praso que lhe foi marcado em Circular de 20 de Fevereiro deste anno faça recolher aos Cofres Provinciaes todo o saldo do mesmo trimestre, acompanhado das respectivas contas; não só por ser este um cumprimento de dever,—que evitará a perda de porcentagem, e o mais que existe na dita Circular; mas tão bem porque os Cofres do Thesouro, que tem avultadas despesas a satisfazer, esperam por taes entradas. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Setembro de 1860.

Antonio José de Barros

Luiz Diabo

De 27 de C

O Inspector
em alguma Co
pelo Ex.^{mo} Ge
Collector de
dito Regular
convém ao

These



*Verdadeiramente, Meus amados e
queridos, os que se demitiram para dar
suas informações, pediram no dia 22 de
21 de Maio 1960*

Quarta 29

J. J. J.

Circular

De 27 de Outubro de 1860, remettendo o Regulamento sobre a arrecadação dos Bens do Evento.

O Inspector do Thesouro Provincial, querendo prevenir a falta que possa haver em alguma Collectoria do Regulamento n.º 3 de 25 de Julho de 1856, expedido pelo Ex.ºmo Governo para a arrecadação dos Bens do Evento, remette incluso ao Sr. Collector de *J. J. J.* um exemplar do dito Regulamento, e lhe ordena que, tendo em vista suas disposições, o cumprá como convém ao Serviço Publico.

Thesouro Provincial de S. Paulo 27 de Outubro de 1860.

J. J. J.



Handwritten mark

exigi

de Sa
do B
cred

Pr



Journal

*On culon man stands o. Argonhine to dahn
a ammadiney in Nam de bawnde
ygd wawda jinto wata.*

Jundiahy

CIRCULAR

exigindo que as collectorias informem se nellas existe o livro para inscrições dos testamentos conforme o art. 16 do Regulamento Provincial de 22 de Novembro de 1844.

torias informem se nellas existe o livro para inscrições dos testamentos conforme o art. 16 do Regulamento Provincial de 22 de Novembro de 1844.

O Inspector do Thesouro Provincial, tendo occasião de saber que na Collectoria de Silveiras não existia o Livro, para inscrições dos testamentos, conforme o art. 16 do Regulamento de 22 de Novembro de 1844, com as declarações do titulo, debito, e credito; isto é, devendo a escripturação do mesmo ser de forma que:

1.º Conste do titulo qual o numero do testamento, o nome do testador, a sua profissão, dia de seu obito, o lugar de sua residencia ao tempo deste, e a data da approvação, da abertura, e da acceitação.

2.º Que no debito sejam designados os nomes dos herdeiros, e legatarios, a natureza dos legados, ou heranças, — por classes, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes, e de raiz, e outros effeitos que constem dos testamentos.

3.º Que no credito sejam lançados pela ordem chronologica, os pagamentos, da taxa do sello, que effectivamente, se realisarem, com indicação, e com referencia a respectiva verba do sello, como tudo prescreve o citado Artigo, e seus §§.ºs 1.º 2.º 3.º

Ordена em consequencia ao Snr. Collector de *Jundiahy* que com brevidade informe se na sua Collectoria existe o referido Livro, e se tem nelle feito a escripturação pela forma prescripta. E porque a escripturação deve ser uniforme em todas as Estações Arrecadadoras, incluso achará um modelo para o pôr em execução. O que cumprirá.

Thesouro Provincial de S. Paulo 29 de Novembro de 1860.

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten text on the left margin]

N.º . . . Testamento de F. . . (declare-se a profi
aceito em tantos.
Testamenteiro

(1) Testador. . . .

DEBITO.

18...

HERDEIROS.

. . . . » F. . . instituido em testamento, e a quem foi deixada a quantia de . . . em (declara-se a natureza do legado, especificando o dinheiro, as apolices, acções, bens moveis, de raiz etc.)

LEGATORIO.

F. . . a quem foi deixada a quantia de . . . com a mesma declaração antecedente.



Nesta lauda serão lançados, immediatamente que o testamento for apresentado, todos os legados que devão pagar decima á Fazenda.

(1) Nesta linha se declarará o nome do Testador.

Pelo pagamento da
mento ao her
da no Livro
a fls. . . . se

Nesta pagina so

(2) Nesta linha

se a proficeido na Villa d. . . em. . . de tal mez de. . .
em. . . e accito em tantos.

Testamenteiro. . . .

CREDITO.

» Pelo pagamento da taxa da quantia de Rs. . . . deixada em testa-
mento ao herdeiro F. . . . conforme a verba respectiva lança-
da no Livro da arrecadação do anno financeiro de. . . .
a fls. . . . sendo Collector F.

5



Nesta pagina somente se escripturará quando o legado foi pago na Estação.

(2) Nesta linha se declararão os nomes do Testamenteiro ou Testamenteiros.

que devão pagar

Manuscript

Contains original and copy of
 a manuscript & letters to
 from Oct 16 to August 18
 and a 22 or 24 1844 - original
 & a number of manuscript
 paper prints and circular letters



A H
I M A B S

*Stammant
Concilio sigillat d. h. a. v. i. t. e. h. i. m.
p. a. i. n. s. p. e. c. i. e. s. a. l. t. e. r. a.*

AH
MABS